

**Art. 24** - Serão deveres do aluno:

- I - assistir integralmente a todas as instruções previstas para o Estágio;
- II - dedicar-se à própria especialização e ao aperfeiçoamento intelectual, físico, moral e técnico-profissional;
- III - cumprir os dispositivos regulamentares e as ordens superiores.

**Art. 25** - Serão direitos do aluno:

- I - ter conhecimento do sistema de avaliação a que será submetido durante o Estágio;
- II - vista e pedido de revisão de avaliação, qualquer que seja o julgamento, dentro das datas e horários regulamentares previstos;
- III - conhecer os graus das avaliações.

#### CAPÍTULO IX DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

**Art. 26** - A documentação básica do Estágio de Cinotecnia será:

- I - Lei de Ensino de Bombeiro Militar;
- II - Normas de Planejamento e Conduta de Ensino (NPCE);
- III - Normas Reguladoras dos Cursos de Especialização, Extensão e Estágios (CEEE), através da Portaria CBMERJ nº 630, de 29.11.2010, publicada no DOERJ de 01.12.2010;
- IV - Normas Reguladoras do ECin;
- V - Currículos e Planos de Disciplinas;
- VI - Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula (IRISM) específica do Estágio;
- VII - Relatório anual de Ensino;
- VIII - Plano Geral de Ensino (PGE);
- IX - Plano de Segurança à Instrução;
- X - Ficha de Registro de Acompanhamento de Discente (FRAD);
- XI - Normas Gerais de Ação (NGA);
- XII - RDCBMERJ.

**Parágrafo Único** - A DI e o 2º GSFMA deverão manter toda documentação referente ao Estágio em seus arquivos.

#### CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO

**Art. 27** - O ensino no Estágio de Cinotecnia deverá priorizar as instruções práticas que consolidarão o conteúdo teórico previamente apresentado.

#### CAPÍTULO XI DAS ATIVIDADES DE ENSINO

**Art. 28** - Consideram-se atividades de ensino, as atividades teóricas ou práticas e as sessões de instruções realizadas pelos instrutores/monitores e alunos em sala de aula ou em outro local, tendo em vista o cumprimento dos programas e das avaliações de aprendizagem.

**Art. 29** - Com o objetivo de propiciar o desenvolvimento dos alunos será incentivada a prática de instruções externas a OBM, conforme a conveniência do ensino e da instrução.

#### CAPÍTULO XII DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E DE DESLIGAMENTO DO ECIN

**Art. 30** - O número de vagas do Estágio e sua distribuição serão fixados pela Diretoria Geral de Ensino e Instrução, através da DI, em consonância com o 2º GSFMA.

**Art. 31** - A inscrição (ou indicação, se compulsório) e a seleção dos candidatos ao Estágio de Cinotecnia far-se-á de acordo com as Instruções Reguladoras Específicas aprovadas pela DI, que deverá conter também todos os pré-requisitos, todas as etapas do processo seletivo e demais informações julgadas pertinentes.

**Parágrafo Único** - São condições para se candidatarem ao processo seletivo:

- I - não estar condenado à pena restritiva de liberdade;
- II - estar dentro do limite de idade e tempo de serviço, se houver previsão no currículo do Estágio ou nas IRISM;
- III - se praça, estar, no mínimo, no comportamento "Bom".

**Art. 32** - Os candidatos regularmente indicados para a matrícula serão matriculados no ECin por ato do Diretor do Estágio, publicado no Boletim interno do 2º GSFMA.

**§ 1º** - A partir do ato da matrícula, o militar passa a condição de aluno do ECin.

**§ 2º** - Caberão também ao Diretor do Estágio os atos de trancamento de matrícula e desligamento do Estágio.

**§ 3º** - Os atos de matrícula, trancamento de matrícula e desligamento do Estágio deverão ser informados à DI através de ato formal com vistas à publicação em boletim ostensivo.

**Art. 33** - Serão concedidas matrículas no ECin aos militares de outras corporações se houver vagas determinadas a estes e que sejam satisfetivas todas as condições para a matrícula, fixadas nas Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula (IRISM), desde que haja também autorização do Comando Geral do CBMERJ.

**Parágrafo único** - Os alunos oriundos do público externo matriculados nos ECin ficarão sujeitos a todas as regras previstas neste documento.

**Art. 34** - O trancamento da matrícula que ocorre sempre durante a realização do ECin e após a matrícula, será autorizado ao aluno a pedido ou "ex officio", pelo Diretor do ECin, desde que autorizado pelo Diretor de Instrução.

**§ 1º** - O militar que tenha sua matrícula trancada no ECin deverá ser apresentado ao Diretor de Instrução para prestar esclarecimentos e terá direito a nova matrícula automaticamente, no próximo ECin que teve sua matrícula trancada.

**§ 2º** - O militar que solicitar trancamento da matrícula será submetido a todos os novos exames previstos no certame, quando for ingressar no próximo ECin a que tiver direito, se estes tiverem previstos nas IRISM do Estágio.

**§ 3º** - O militar que tiver a solicitação de trancamento de matrícula deferida pelo Diretor de Instrução será automaticamente indicado e terá sua vaga assegurada para o próximo ECin, independentemente das vagas contidas na IRISM do mesmo.

**Art. 35** - Será desligado do ECin o aluno que:

- I - concluir o ECin com aproveitamento;
- II - tiver trancamento de matrícula;
- III - for reprovado no ECin;
- IV - tiver deferido pelo Diretor do ECin seu requerimento de desligamento do Estágio;
- V - não puder concluir o Estágio no prazo fixado pelas Normas Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula (IRISM);
- VI - ultrapassar o limite máximo de faltas previsto neste Regulamento;
- VII - se praça, ingressar no comportamento "Mau";
- VIII - ser excluído do CBMERJ, ou seu processo de exclusão tiver iniciado;
- IX - venha a ser condenado pela justiça comum ou militar, à pena restritiva da liberdade, com sentença transitada em julgado;
- X - utilizar meios ilícitos em qualquer processo de avaliação da aprendizagem;
- XI - cometer falta disciplinar, considerada grave, que o incompatibilize a permanecer no Estágio.

**Art. 36** - Os alunos desligados, conforme previsto no artigo anterior, exceto os incluídos nos incisos I e II, serão considerados reprovados.

#### CAPÍTULO XIII DO REGIME ESCOLAR

**Art. 37** - A frequência dos alunos às atividades de ensino é obrigatória, sendo considerada ato de serviço.

**Art. 38** - O professor ou Instrutor não pode dispensar o aluno das atividades de ensino.

**Art. 39** - O número máximo de horas aula que o aluno pode faltar durante o Estágio, sem comprometer sua aprovação, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do número total de sessões de aula, instrução ou atividades de ensino com duração de 50 (cinquenta) minutos, previsto para cada disciplina de especialização do ECin.

**§ 1º** - A falta do aluno a sessão de instrução ou atividade de ensino, mesmo que autorizada, não isenta da inclusão do número de falta, para o cômputo referido no presente artigo.

**§ 2º** - Não serão computadas para estes cálculos as horas destinadas à disposição do coordenador, em eventos extraordinários, nos quais podem ser empregados os alunos do Estágio.

**§ 3º** - Independentemente do percentual, faltas são consideradas transgressões disciplinares.

**§ 4º** - O número total de horas perdidas pelo aluno será publicado, no Boletim interno do 2º GSFMA.

#### CAPÍTULO XIV DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DA APRENDIZAGEM

**Art. 40** - A avaliação do rendimento da aprendizagem far-se-á de acordo com os processos estabelecidos pelos Planos de Disciplina do ECin.

**§ 1º** - Os valores de cada avaliação, dentro de cada disciplina, bem como de cada disciplina na média intelectual, serão definidos nos Planos de Disciplinas.

**§ 2º** - Os valores da avaliação (nota) variarão de 0 (zero) a 10 (dez), com precisão até a segunda casa decimal.

**Art. 41** - Nas avaliações, se os resultados forem julgados anormais pelo Chefe da Seção de Ensino, será realizada uma pesquisa pedagógica podendo a prova ou questões serem anuladas pelo Diretor do ECin.

**Art. 42** - O lançamento das notas das avaliações só poderá ocorrer após vista de prova pelos respectivos alunos e decisão quanto à revisão da prova, quando solicitada (no prazo máximo de um dia a contar da data de vista de prova).

**§ 1º** - O lançamento da nota poderá ser feito sem a vista de prova ou pedido de revisão pelo aluno, quando o mesmo faltar, sem justificativa comprovada, às respectivas datas e horários previstos para realização destes atos.

**§ 2º** - O lançamento das notas será publicado no Boletim interno do 2º GSFMA.

**§ 3º** - Vista de prova é ato de o aluno ver sua prova corrigida e concordar ou não com o grau obtido e se manifestar junto ao professor ou instrutor para sua retificação quando for o caso. Persistindo a discordância o aluno deverá então requerer revisão de prova.

**§ 4º** - Revisão de prova é solicitação formal pelo aluno de retificação de nota, de forma fundamentada, ao Chefe da Seção de Ensino.

**§ 5º** - O resultado do requerimento de revisão de provas deverá ser publicado em Boletim Interno do 2º GSFMA independente dos outros procedimentos previstos neste artigo, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, salvo quando dilatado o prazo pelo Diretor do ECin.

**Art. 43** - O aluno que faltar a qualquer avaliação poderá fazê-la, em 2ª chamada, se a falta for justificada pelo Chefe da Seção de Ensino. Em caso contrário ser-lhe-á atribuído grau zero.

**§ 1º** - O pedido de concessão de 2ª chamada será feito pelo aluno, tão logo cesse o impedimento próprio, onde esclarecerá o motivo da falta, comprovando-o através de documento idôneo, dirigido ao Chefe da Seção de Ensino, para o julgamento da solicitação.

**§ 2º** - O deferimento ou não do pedido de concessão de 2ª chamada deverá ser publicada em Boletim Interno do 2º GSFMA.

**Art. 44** - A habilitação especializada do aluno é reconhecida levando em consideração os atributos da área cognitiva, psicomotora e afetiva, bem como o seu rendimento intelectual, técnico e físico de natureza Bombeiro Militar.

**Parágrafo único** - O aluno é considerado aprovado no ECin, quando obtiver a nota final de Estágio e nota em cada disciplina em conformidade com a Portaria n.º 630, de 29 de novembro de 2010, Normas Reguladoras dos Cursos de Especialização, Extensão e Estágios (CEE).

**Art. 45** - Ao término de cada ECin haverá uma classificação geral dos alunos, em ordem decrescente da Nota Final de Estágio.

**Parágrafo único** - Não há igualdade na Classificação Geral. Em caso de igualdade nos resultados finais, os cálculos serão refeitos levando o resultado da NFC até a quinta casa decimal. Persistindo a igualdade na NFC, a classificação geral obedecerá ao critério de antiguidade.

**Art. 46** - O Conceito Final de Estágio é o resultado alcançado pelo aluno, em consequência dos graus obtidos por ele nas avaliações e nota conceitual que podem ser classificadas em quatro tipos:

- I - Muito Bom (MB) - Quando a nota for igual ou superior a 8,00;
- II - Bom (B) - Quando a nota for menor que 8,00 e maior ou igual a 6,00;
- III - Regular (R) - Quando a nota for menor que 6,00 e maior ou igual a 5,00;
- IV - Insuficiente (I) - quando a nota for menor que 5,00.

**Art. 47** - Os alunos do ECin classificados em 1º, 2º e 3º lugar poderão ser distinguidos durante a solenidade de conclusão do Estágio.

**Art. 48** - Aos concluintes do ECin serão conferidos certificados e distintivos do Estágio realizado, desde que atendidos os requisitos previstos na forma do Anexo III da presente Portaria.

#### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49** - As avaliações e os controles de frequência que tenham o número de faltas publicadas em Boletim Interno do 2º GSFMA, e que não sejam objetos de questionamento ou dúvidas, feitas por escrito pelos respectivos alunos (no prazo máximo de quatro dias úteis, após a publicação), poderão ser destruídos, após trinta dias findo o respectivo ECin.

**§ 1º** - As avaliações dos alunos reprovados, por falta de rendimento do aprendizado, deverão ser arquivadas por 05 (cinco) anos, independentemente do previsto neste artigo.

**§ 2º** - As avaliações não deverão ser entregues aos alunos, ficando a sua guarda sob responsabilidade da Seção de Ensino, até os períodos previstos neste artigo, e posteriormente serão destruídas ou entregues aos alunos, quando se interessarem e tratar-se de trabalho de pesquisa.

**Art. 50** - As Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula (IRISM) e a NGA do ECin deverão conter todas as informações básicas, necessárias à plena execução do presente dispositivo legal, bem como substituem as diversas normas existentes na área de ensino.

**Art. 51** - O Diretor de Instrução poderá delegar ao Diretor do ECin outras competências além das previstas neste documento, para melhor cumprimento do mesmo.

**Art. 52** - O ECin só poderá iniciar com o mínimo de alunos previsto nas IRISM.

**Art. 53** - Os casos omissos surgidos na aplicação destas normas serão resolvidos e regulados pela Diretoria Geral de Ensino e Instrução, ouvida a DI, e em consonância com o 2º GSFMA.

Id: 2112569

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### ATOS DO SUBCOMANDANTE-GERAL DE 12.06.2018

**REFORMA** o Cap BM RR APARICIO BATISTA DO NASCIMENTO, RG CBMERJ 03.598, ID Funcional 0026189224, de acordo com o artigo 105, inciso I, da Lei nº 880, de 25.07.1985, a contar de 27/07/2016, data limite de permanência na Reserva Remunerada. Ato de Reserva Remunerada publicado no DOERJ nº 021, de 04/02/2009. Processo nº E-27/037/205/2018.

**REFORMA** o 1º SARGENTO BM RR JOSÉ REINALDO DE CASTRO, RG 3061, ID Funcional 0026771853-1, de acordo com os artigos 105, inciso II e art. 107, inciso IV, da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, a contar de 14.07.2017, data da apresentação da patologia, conforme laudo médico. Processo nº E-27/037/929/2017.

**REFORMA** o SUBTENENTE BM RR JOÃO ALBERTO DOS SANTOS NETO, RG 00645, ID Funcional 000173445-8, de acordo com os artigos 105, inciso II e art. 107, inciso IV, da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, a contar de 15.05.2017, data da apresentação da patologia, conforme laudo médico. Processo nº E-27/037/831/2017.

**REFORMA** o SUBTENENTE BM RR PAULO ROBSON DA SILVA CHAVES, RG 7.234, Id Funcional 0026883481, de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso V, da Lei nº 880, de 25.07.1985, a contar de 03.05.2017, conforme laudo médico. Reserva Remunerada através do Ato de 16.12.2015, publicado no DOERJ nº 235, de 23.12.2015. Processo nº E-27/037/1105/2016.

**REFORMA** o Cabo BM RR ALOYSIO JOSE DA SILVA, RG CBMERJ 03279, ID Funcional 4424140, de acordo com o artigo 105, inciso I, da Lei nº 880, de 25.07.1985, a contar de 26/06/2001, data limite de permanência na Reserva Remunerada. Ato de Reserva Remunerada publicado no DOERJ nº 070, de 15 de abril 1991. Processo nº E-27/037/365/2018.

**REFORMA** o SUBTENENTE BM RR ANDRE LUIZ LOPES LOUZADA, RG 15.966, Id Funcional 0006113621-1, de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso V, da Lei nº 880, de 25.07.1985, a contar de 02.02.2017, data da apresentação da patologia, conforme laudo médico. Reserva Remunerada através do ato de 13.06.2017, publicado no DOERJ nº 110, de 19.06.2017. Processo nº E-27/037/1345/2017.

Id: 2112550

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### DIRETORIA GERAL DE PESSOAL

##### ATOS DO DIRETOR-GERAL DE 12.06.2018

**TRANSFERE** para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 01 de março de 2018, o Subtenente Bombeiro Militar Q01/89 LUIZ GUSTAVO COUTO DE CARLOS, RG 11133 - ID Funcional 0026669951 - CPF 017565547-22, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/097/00002/2018.

**TRANSFERE** para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 01 de março de 2018, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/89 JULIO CESAR LUCAS DE ALMEIDA, RG 11519 - ID Funcional 0006100465 - CPF 003988287-09, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/076/00001/2018.

**TRANSFERE** para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 01 de março de 2018, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/90 JOSE RICARDO CABRAL GOMES, RG 11968 - ID Funcional 0026667630 - CPF 007246787-86, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/097/00003/2018.

**TRANSFERE** para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 01 de março de 2018, o Subtenente Bombeiro Militar Q10/90 PAULO CESAR DE CARVALHO, RG 12498 - ID Funcional 0026621851 - CPF 932516107-91, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/123/00001/2018.

**TRANSFERE** para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 01 de março de 2018, o Subtenente Bombeiro Militar Q10/90 LEONARDO MONTEIRO DE SAMPAIO, RG 12562 - ID Funcional 0026670364 - CPF 017652087-26, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/097/00001/2018.

**TRANSFERE** para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 11 de março de 2018, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/89 MARCIO DAS DORES FREITAS, RG 11331 - ID Funcional 0010124730 - CPF 012391797-23, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/058/00002/2018.

**TRANSFERE** para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 11 de março de 2018, o Subtenente Bombeiro Militar Q01/89 DENILSON RIBEIRO DA SILVA, RG 11541 - ID Funcional 0041420950 - CPF 020687627-06, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/110/00002/2018.

**TRANSFERE** para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 11 de março de 2018, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/90 ROBSON JERONIMO GOMES, RG 11882 - ID Funcional 0026865106 - CPF 951657897-72, de acordo com o art. 98, § 3º (nova redação dada pela Lei nº 5.932, de 28/03/2011) da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/100/0032/2017.

**TRANSFERE** para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 11 de março de 2018, o Subtenente Bombeiro Militar Q02/90 EDVAL GONCALVES DE SOUZA FILHO, RG 13854 - ID Funcional 0026825732 - CPF 007051157-80, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/100/00001/2018.

**TRANSFERE** para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 12 de março de 2018, o Subtenente Bombeiro Militar Q01/90 VALDECI DE JESUS SOUZA, RG 11916 - ID Funcional 0026547422 - CPF 933482587-15, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/110/00001/2018.

**TRANSFERE** para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 19 de março de 2018, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/90 ALEXANDRE FERREIRA SOUTINHO, RG 12378 - ID Funcional 0006102719 - CPF 006040667-40, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/142/00003/2018.

**TRANSFERE** para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 19 de março de 2018, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/90 MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA, RG 12917 - ID Funcional 0006104614 - CPF 014242437-42, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/009/00001/2018.

**TRANSFERE** para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 19 de março de 2018, o Subtenente Bombeiro Militar Q01/90 MARCIO LUIS RODRIGUES MARTINS, RG 13606 - ID Funcional 0026254042 - CPF 020758787-65, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/082/00005/2018.

**TRANSFERE** para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 07 de abril de 2018, o Subtenente Bombeiro Militar Q02/87 RILDO SOARES, RG 10043 - ID Funcional 0026118726 - CPF 842654187-91, de acordo com o art. 98, § 3º (nova redação dada pela Lei nº 5.932, de 28/03/2011) da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/135/0005/2018.